

Regulamento n.º 126/2011

Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar

Preâmbulo

O enfermeiro de família, fundamentado no conceito da Organização Mundial da Saúde, surge como um profissional que integrado na equipa multidisciplinar de saúde assume a responsabilidade pela prestação de cuidados de enfermagem globais a um grupo limitado de famílias, em todo os processos de vida, nos vários contextos da comunidade.

As famílias estão sujeitas a tensões quando os factores de stress (problemas) afectam as linhas de defesa da família. A reacção da família depende da forma como esses factores afectam a unidade familiar e da capacidade de adaptação que a família tem para manter a estabilidade. A reconstituição ou adaptação é a actividade que a família empreende para preservar ou restaurar a estabilidade da família e as suas funções habituais;

O foco dos cuidados são as dinâmicas internas da família e as suas relações, a estrutura da família e o seu funcionamento, assim como o relacionamento dos diferentes sub-sistemas com o todo familiar e com o meio envolvente, e que geram mudanças nos processos intrafamiliares e na interacção da família com o seu ambiente.

O enfermeiro especialista interage com as famílias a partir de um método organizado, dinâmico e sistematizado de pensamento crítico sobre a saúde familiar compilando dados sobre cada família que permita a identificação de problemas e a formulação de diagnósticos de enfermagem, a formulação de prognósticos, a formulação de objectivos e o planeamento da intervenção ou contrato de acção com a família. Na implementação dos planos de acção, o enfermeiro especialista negocia com os elementos do agregado familiar e os recursos de apoio da comunidade os melhores cuidados para garantir a estabilidade familiar. É um prestador de cuidados que combina a promoção da saúde, a prevenção da doença, com a actuação e responsabilidade clínica dirigida aos membros da família. É gestor e organizador de recursos com vista ao máximo de autonomia daqueles a quem dirige a sua intervenção, sendo para cada família a referência e o suporte qualificado para a resposta às suas necessidades e para o exercício das funções familiares. Assume-se como elo de ligação entre a família, os outros profissionais e os recursos da comunidade, como garante da equidade no acesso aos cuidados de saúde e, mais especificamente, aos de enfermagem assim como um importante recurso para os cuidados de proximidade, disponibilizando cuidados de enfermagem em tempo útil, efectuando o conhecimento da situação de saúde e dos processos de vida, relativamente ao seu grupo de famílias. Em síntese os enfermeiros de família prestam cuidados de enfermagem, na saúde e na doença, com ênfase nas respostas da família a problemas de saúde reais e potenciais.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 31.º-A, da alínea o) do artigo 20.º e da alínea i) do artigo 12.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, após aprovação pelo Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, sob proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Jurisdicional e

os conselhos directivos regionais, a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o perfil das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em saúde familiar.

Artigo 2.º

Âmbito e Finalidade

O perfil de competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em saúde familiar integra, junto com o perfil das competências comuns, o conjunto de competências clínicas especializadas que visa prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar.

Artigo 3.º

Conceitos

Os termos utilizados no presente Regulamento regem-se pelas definições previstas no artigo 3.º do Regulamento que estabelece as competências comuns dos enfermeiros especialistas.

Artigo 4.º

Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em saúde familiar

1 — As competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em saúde familiar são as seguintes:

- a) Cuida da família como unidade de cuidados;
- b) Presta cuidados específicos nas diferentes fases do ciclo de vida da família ao nível da prevenção primária, secundária e terciária.

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo I).

ANEXO I

Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar

Competência

II. Cuida da família como unidade de cuidados.

Descritivo

Considerando a família como unidade de cuidados promove a capacitação da mesma face às exigências e especificidades do seu desenvolvimento.

| Unidades de competência | Crítérios de avaliação |
|---|---|
| II.1.1. Reconhece a complexidade do sistema familiar, considerando as suas propriedades de globalidade, equifinalidade e auto organização, que lhe confere uma organização estrutural específica. | II.1.1.1. Identifica a família como um sistema social que se auto define e que desenvolve funções internas e externas, específicas do seu desenvolvimento. II.1.1.2. Reconhece a unicidade da família, perspectivando-a num contexto desenvolvimental ecossistémico. II.1.1.3. Demonstra compreender a unidade familiar incorporando as múltiplas formas de organização familiar, associadas à diversidade de configurações familiares. II.1.1.4. Identifica a família como um sistema constituído por subsistemas e fazendo parte integrante de supra sistemas mais amplos. |
| II.1.2. Concebe a família como uma unidade em transformação, sujeita a transições normativas decorrentes dos seus processos desenvolvimentais inerentes ao ciclo vital. | II.2.1. Reconhece a relação entre os níveis de saúde individual e familiar, apercebendo-se dos diferentes níveis de saúde entre os membros da família. II.2.2. Identifica o ciclo vital como o percurso transversal previsível a todas as famílias, com eventos típicos associados a entradas e saídas de elementos. II.2.3. Reconhece os factores de stresse familiares que implicam transições situacionais e de saúde/doença, que ocorrem no seu percurso de desenvolvimento. II.2.4. Identifica os processos de evolução transaccional associados ao crescimento específico e exclusivo de cada família. |

| Unidades de competência | Crítérios de avaliação |
|---|---|
| 11.3. Desenvolve o processo de cuidados em colaboração com a família, estimulando a participação significativa dos membros da família em todas as fases do mesmo. | <p>11.3.1. Identifica na abordagem familiar as forças da família e de cada um dos seus membros individualmente.</p> <p>11.3.2. Utiliza diversos níveis de abordagem familiar de acordo com o contexto de cuidados, considerando que qualquer que seja o nível de cuidados, serão mais eficazes quando é dada maior ênfase à família.</p> <p>11.3.3. Utiliza modelos conceptuais de enfermagem de família que orientam tanto para a colheita de dados como para o planeamento das intervenções.</p> <p>11.3.4. Reconhece e respeita a competência da família para tomar decisões, gerir o seu modo de vida e abordar a doença.</p> <p>11.3.5. Consulta a família quanto às suas opiniões e ideias em relação à gestão dos cuidados de saúde.</p> |

Competência

12. Presta cuidados específicos nas diferentes fases do ciclo de vida da família ao nível da prevenção primária, secundária e terciária.

Descritivo

Considerando a família como unidade de cuidados, focaliza-se tanto na família como um todo, quanto nos seus membros individualmente.

| Unidades de competência | Crítérios de avaliação |
|--|---|
| 12.1. Realiza a avaliação, qualquer que seja o contexto da prestação de cuidados à família, nas dimensões estrutura, desenvolvimento e funcionamento | <p>12.1.1. Avalia o funcionamento da unidade familiar em simultâneo com a avaliação individual dos membros da família.</p> <p>12.1.2. Avalia a funcionalidade da família pelo equilíbrio dinâmico entre a harmonização das forças que impõem para a mudança e os mecanismos que apoiam a estabilidade do sistema.</p> <p>12.1.3. Integra na avaliação a percepção de todos os membros quanto ao funcionamento da família.</p> <p>12.1.4. Analisa a perspectiva dos valores e crenças da família na compreensão dos seus processos de transição.</p> <p>12.1.5. Identifica o estágio do ciclo vital que mais se adequa à família, focando-se nas tarefas que ocorrem para o seu desenvolvimento.</p> <p>12.1.6. Identifica os recursos de coping da família para resolver eficazmente as crises associadas aos processos de transição.</p> <p>12.1.7. Avalia as preocupações da família relacionadas com a saúde, os seus pontos fortes e limitações.</p> <p>12.1.8. Utiliza diferentes estratégias e outros meios de avaliação culturalmente adequados na recolha de dados.</p> <p>12.1.9. Aplica diferentes instrumentos que permitem a sistematização da avaliação familiar.</p> <p>12.1.10. Faz uma avaliação dinâmica e ecológica da unidade familiar, integrando uma perspectiva sistémica.</p> <p>12.1.11. Analisa os dados objectivos e subjectivos, bem como os seus significados, tendo em vista uma prestação de cuidados seguros à família.</p> |
| 12.2. Reconhece situações de especial complexidade formulando respostas adequadas aos processos globais inerentes ao desenvolvimento familiar. | <p>12.2.1. Demonstra conhecimentos que permitem a identificação de novos focos de atenção face à alteração do funcionamento da família ou do estado de saúde de um dos membros.</p> <p>12.2.2. Faz o diagnóstico de necessidades específicas da família com base nos problemas percebidos pela família e considerando os dados colhidos relativos à família como um todo, aos subsistemas e aos problemas de saúde individuais.</p> <p>12.2.3. Demonstra e mobiliza conhecimentos aprofundados para situações que comprometem as tarefas fundamentais ao desenvolvimento familiar.</p> <p>12.2.4. Utiliza modelos, como a gestão de casos da família e outros, apropriados para trabalhar com as famílias no planeamento dos cuidados.</p> |
| 12.3. Realiza e avalia intervenções de modo a promover e a facilitar as mudanças no funcionamento familiar. | <p>12.3.1. Enumera os problemas identificados, priorizando de acordo com a percepção da família sobre a importância da resolução dos mesmos para o restabelecimento da saúde familiar.</p> <p>12.3.10. Colabora com as famílias e seus membros para enfrentar as alterações da situação de saúde, e abordar situações de stress, deficiência e morte.</p> <p>12.3.2. Promove o comprometimento da família com os objectivos estabelecidos com base num processo de negociação com a família.</p> <p>12.3.3. Promove a participação da família de acordo com recursos internos e externos da família, incentivando os membros da família a explorar possíveis soluções para os problemas.</p> <p>12.3.4. Valida com a família as intervenções para os problemas identificados, verificando se estas permitem fortalecer a capacidade funcional da família.</p> <p>12.3.5. Mobiliza com a família outros recursos para a maximização do seu potencial de saúde.</p> <p>12.3.6. Toma decisões fundamentadas qualquer que seja o contexto da prestação de cuidados à família com base na evidência científica.</p> <p>12.3.7. Demonstra compreensão e disposição para incorporar nos cuidados as práticas curativas tradicionais benéficas ou inócuas, que as famílias utilizam.</p> <p>12.3.8. As intervenções de enfermagem integram respostas afectivas e cognitivas que decorrem no contexto da interacção entre o enfermeiro e a família.</p> <p>12.3.9. Utiliza métodos participativos que interessam e promovem a capacidade da família para os seus próprios cuidados de saúde.</p> |

Aprovado em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária de dia 11 de Setembro de 2010.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Novembro de 2010.

20 de Novembro de 2010. — A Bastonária, *Maria Augusta Purificação Rodrigues de Sousa*.